



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2018.**

Trata-se do caderno processual de propositura legislativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral anual aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do inciso x do art. 37 da Constituição Federal corrigindo a lei 3.031, de 28 de agosto de 2017, em plena observância a decisão monocrática 1896/2017-1 exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A aludida matéria apresenta em seu artigo 1º e parágrafo único, que o Poder Executivo está autorizado a conceder revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal (efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas), no percentual de 8,5%.

Tal propositura encontra-se em ordem no aspecto formal e parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como, apresentação de justificativa por parte do Executivo Municipal, e ainda, Decisão monocrática do TCEES.

**Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.**

Posto isso, sem maiores delongas, nada impede o prosseguimento do feito.

Itapemirim, 14 de setembro de 2018.

---

**Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente e Relator - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

---

**Vereador: Vagner Santos Negrine**  
Vice-Presidente - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

---

**Vereador: Lenildo Henriques**  
Membro - COFINOR